



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 129315/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 29/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00070/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

INTERESSADOS: Hermes Mangueira Diniz Filho
Jhonnata Windson Cunha Guedes



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Proposta de Preços

Empresa: Matheus Paulo de Sousa
End: Av. Irineu Rodrigues da Silva N: 184
CNPJ/CPF: 29.367.215.0001-27
Fone: 83 996971207
Email: matheus.paulo.de.sousa@gmail.com

Desejando esta Prefeitura adquirir a aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais e em trânsito para a cidade de João Pessoa/PB até 31 de dezembro de 2023, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

Veículos locais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	7.500	LT	6,67	50.025,00
02	DIESEL S-10	5.000	LT	5,39	26.950,00

Valor Total da Consulta 76.975,00

Data / /

Validade da Consulta

Matheus Paulo de Sousa

Assinatura e Carimbo

29.367.215/0001-27
MATHEUS PAULO DE SOUSA - ME
Av. Irineu Rodrigues da Silva, 184
Centro - Itaporanga - PB
CEP: 58.780-000

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

**Processo Administrativo nº 128/2023
DISPENSA Nº070/2023**

A exemplo de todos os Municípios e órgãos públicos do Brasil faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB efetue a Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Diante de tal fato, solicitamos autorização para contratação conforme Termo de Referência que acompanha esta justificativa.

O Município possui a necessidade da aquisição dos combustíveis, com o máximo de qualidade e segurança para o desempenho regular das atividades praticadas destinado a atender as necessidades das secretarias do Município de Diamante.

A prefeitura de Diamante/PB analisará, conforme o Termo de Referência, o preço ofertado pela empresa, bem como a excursão do fornecimento que será realizado após a solicitação do setor de compras, após verificar a adequabilidade dos preços. A empresa vencedora fornecera todos os itens necessários e suficientes indicados neste Termo de Referência.

A escolha recaiu sobre a empresa **MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO)**, CNPJ nº29.367.215/0001-27, situada na **AV Irineu Rodrigues da Silva – 184, centro – Itaporanga/PB** perfazendo um valor global de **R\$ 76.975,00 (setenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais)**.

Justifica-se a contratação da empresa vencedora em razão da qualificação que se presta e do valor ofertado, observa-se que possui o MENOR VALOR, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação. A efetiva contratação do fornecimento do objeto será em função da necessidade do Município, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.


Secretária de Administração/PMD

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

**Processo Administrativo nº 128/2023
DISPENSA Nº070/2023**

A exemplo de todos os Municípios e órgãos públicos do Brasil faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB efetue a Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Diante de tal fato, solicitamos autorização para contratação conforme Termo de Referência que acompanha esta justificativa.

O Município possui a necessidade da aquisição dos combustíveis, com o máximo de qualidade e segurança para o desempenho regular das atividades praticadas destinado a atender as necessidades das secretarias do Município de Diamante.

A prefeitura de Diamante/PB analisará, conforme o Termo de Referência, o preço ofertado pela empresa, bem como a excursão do fornecimento que será realizado após a solicitação do setor de compras, após verificar a adequabilidade dos preços. A empresa vencedora fornecera todos os itens necessários e suficientes indicados neste Termo de Referência.

A escolha recaiu sobre a empresa **MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO)**, CNPJ nº29.367.215/0001-27, situada na **AV Irineu Rodrigues da Silva – 184, centro – Itaporanga/PB** perfazendo um valor global de **R\$ 76.975,00 (setenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais)**.

Justifica-se a contratação da empresa vencedora em razão da qualificação que se presta e do valor ofertado, observa-se que possui o MENOR VALOR, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação. A efetiva contratação do fornecimento do objeto será em função da necessidade do Município, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.


Secretária de Administração/PMD



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023
Processo Administrativo nº 128/2023

Diamante-PB, 29 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER DO SETOR JURÍDICO**, contido no presente Processo, autorizo tornar cientes os interessados através de ofício para que seja credenciada a empresa **MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO)**, CNPJ nº29.367.215/0001-27, situada na **AV Irineu Rodrigues da Silva – 184 Centro – Itaporanga/PB**. Disposta a aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se os preços equivalentes aos praticados no comércio da região, evitando desta forma, prejuízos e desperdícios do erário público.

Atenciosamente,


Hermes Manguelza Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

A
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 070/2023

Data: 29/12/2023

Senhora Secretária,

A apreciação deste Setor Jurídico, para realização de processo licitatório, conforme consulta, tendo em vistas tratar-se da **aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores** e tomando-se por base o que relata a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 24º Inciso IV onde se diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Dessa maneira, por se tratar-se de aquisição de urgência esta assessoria jurídica, opina pela modalidade de dispensa de licitação.

É o Parecer,

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13676
Assessoria Jurídica

A
Secretaria Municipal de Administração
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SETOR FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

Em, 29 de novembro de 2023.

Senhora Secretaria Municipal de Administração,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cordialmente,

Isandra Karla de Oliveira Marques Diniz
Secretaria de Finanças

A
Secretaria Municipal de Administração de Diamante-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARTICIPANTES: MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO), CNPJ nº29.367.215/0001-27, situada na AV Irineu Rodrigues da Silva – 184, centro – Itaporanga/PB.

FUNDAMENTADO: artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou Programas.

VALOR GLOBAL R\$ 76.975,00 (setenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais).

RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 30 de novembro 2023.


Hermes Manguiera Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/12/2023 às 10:44:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 129315/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jhonnata Windson Cunha Guedes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00070/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 30/11/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor: R\$ 76.975,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (543), Recursos Vinculados a Fundos (759), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (553), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Operações de Crédito Vinculadas à Educação (574), Outros Recursos Extraorçamentários (869), Transferência Especial dos Estados (710), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Outras vinculações de transferências (749).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 18

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 76.975,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Matheus Paulo de Sousa Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.367.215/0001-27

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	4a66adef4870cb28ece01b371f0edef7
Justificativa do preço contratado	Sim	4a66adef4870cb28ece01b371f0edef7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d21d0b2acc7fb6c53c2621244e98356a
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	0de6ed6630d54ba06cec6cd86037749d
Previsão Orçamentária	Sim	56a4e82d5b5d18f02f97d90dfe6dbe25
Projeto básico ou termo de referência	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Matheus Paulo de Sousa Ltda	Sim	50ecc70ecad04b344e5bdc807e6314c9
Ratificação	Sim	162b3fa80e1a82594e3685f9108217b6

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023
CONTRATO PMD/SECADM Nº /2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO), CNPJ nº29.367.215/0001-27.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangureira Diniz Filho com CPF nº 930.974.174-00 doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO)**, CNPJ nº29.367.215/0001-27, situada na **AV Irineu Rodrigues da Silva – 184, Centro – Itaporanga/PB**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**.

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	7.500	LT	6,67	RS 50.025,00
02	DIESEL S-10	5.000	LT	5,39	RS 26.950,00
TOTAL RS 76.975,00 (setenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais)					

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CLÁUSULA 03- Dá-se a este contrato o valor global final de **R\$ 76.975,00 (setenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais)**, com entrega local com pagamento mediante faturamento mensal da nota fiscal e fornecimento realizado no decorrer de cada mês.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA 04 – Os fornecimentos das mercadorias não terão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas no Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 070/2023.

DOS PRAZOS

CLAUSULA 05 - O prazo deste contrato será a partir do dia 01 de dezembro de 2023 com vigência ate 31 de dezembro de 2023, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLAUSULA 06 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura, para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 gabinete do prefeito, 02.020 secretaria de administração e planejamento, 02.030 secretaria de finanças; 02.040 secretaria de saúde, 02.041 fundo municipal de saúde, 02.080 secretaria de infraestrutura, 02.060 secretaria de agricultura; 02.070 secretaria de educação, 02.090 secretaria Municipal de transporte, 02.050 secretaria de assistência Social, 02.051 Fundo Municipal de Assistência Social, 02.100 Secretaria de Cultura; 02.110 Secretaria de Esporte; 02.120 Secretaria de Meio Ambiente, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 material de consumo, art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA 07 - Constituem obrigações da contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 08 - O contratante obriga-se a:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLAUSULA 09 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 10 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 11 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 12 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 13 - O fornecimento deverá atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CLAUSULA 14 - O foro da cidade de Itaporanga/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Diamante/PB, 01 de dezembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Matheus Paulo de Sousa ME

MATHEUS PAULO DE SOUSA ME
(POSTO SÃO FRANCISCO)
CNPJ nº 29.367.215/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pelo presente, fica a empresa **MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO)**, CNPJ nº29.367.215/0001-27, situada na **AV Irineu Rodrigues da Silva – 184, Centro – Itaporanga/PB**, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/20232**, para a Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 01 de dezembro de 2023.


MATHEUS PAULO DE SOUSA ME
(POSTO SÃO FRANCISCO)
CNPJ nº29.367.215/0001-27
CONTRATADA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023
Processo Administrativo nº 128/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

FUNDAMENTO: artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO), CNPJ nº29.367.215/0001-27, situada na AV Irineu Rodrigues da Silva - 184 Centro - Itaporanga/PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 76.975,00 (setenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/12/2023 à 31/12/2023.

www.diamante.pb.gov.br/acesso-a-informação/licitações



02 de janeiro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PORTARIA Nº. 002/2023

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB. DESIGNAR COMPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo estatuto Federal de Licitações e contratos Administrativos, Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 075/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - instituir no âmbito do município a comissão de contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art.2º - Para compor a comissão de contratação ficam nomeados os seguintes servidores, durante o exercício 2023:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO	JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	Mº IVANILDA GOMES DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR

Art.3º - Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais Nº. 41.200 de 26 de abril de 2021 e Municipal Nº. 075/2022.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Registra-se e Publica-se.

Diamante/PB 02 de janeiro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Processo Administrativo nº 128/2023

Em, 29 de novembro de 2023.

Senhora Secretária:

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 gabinete do prefeito, 02.020 secretaria de administração e planejamento, 02.030 secretaria de finanças; 02.040 secretaria de saúde, 02.041 fundo municipal de saúde, 02.080 secretaria de infraestrutura, 02.060 secretaria de agricultura; 02.070 secretaria de educação, 02.090 secretaria Municipal de transporte, 02.050 secretaria de assistência Social, 02.051 Fundo Municipal de Assistência Social, 02.100 Secretaria de Cultura; 02.110 Secretaria de Esporte; 02.120 Secretaria de Meio Ambiente, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 material de consumo, art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

Cordialmente,

Isandra Karla de Oliveira Marques Diniz
Secretaria de Finanças

A
Secretaria Municipal de Administração
NESTA



CERTIDÃO

CÓDIGO: **53E0.8CE2.8B2C.2E7E**

Emitida no dia 01/11/2023 às 10:56:49

Nome Empresarial:

MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA

Endereço:

IRINEU RODRIGUES DA SILVA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.348.568-2

Município:

ITAPORANGA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

184

CNPJ/CPF:

29.367.215/0001-27

Complemento:

CEP:

58780-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.367.215/0001-27

Razão Social: MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA

Nome Fantasia: POSTO SAO FRANCISCO

Certidão emitida às 11:03 de 01/11/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5OTHDbx+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.367.215/0001-27
Razão Social: MATHEUS PAULO DE SOUSA
Endereço: AV IRINEU RODRIGUES DA SILVA 184 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112602165088776509

Informação obtida em 28/11/2023 10:35:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59
Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1822/2023

DATA DA EMISSÃO

28/11/2023

VALIDIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABICD

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 29.367.215/0001-27	Nome/Razão Social MATHEUS PAULO DE SOUSA ME	
Logradouro AV IRINEU RODRIGUES DA SILVA		Número 184
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.367.215/0001-27

Certidão n°: 42692443/2023

Expedição: 22/08/2023, às 11:05:12

Validade: 18/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.367.215/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA
CNPJ: 29.367.215/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:44 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: **26C2.C0B4.9806.DF29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/12/2023 às 10:47:17 foi protocolizado o documento sob o N° 129320/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jhonnata Windson Cunha Guedes.

Número do Contrato: 000001802023

Data da Publicação: 28/12/2023

Data da Assinatura: 01/12/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 76.975,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, destinados aos veículos locais de acordo com o art. 24, IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Contratado (Nome): Matheus Paulo de Sousa Ltda

Contratado (CNPJ): 29.367.215/0001-27

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3088f58a3b788a14285729dd964879f7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d1beb4f0991fdbbc278f8e8601bdade22
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	840573f6ffc20dec875dd21a54ed0ca1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	541f235b4d8346bb701a147ef5312d03
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e871a17fba6419128eee1c8d4ea7b783

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 129315/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/12/2023 às 10:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 129320/23 ao Documento 129315/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 129315/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	11 - 15	541f235b4d8346bb701a147ef5312d03
Comprovante de publicidade	16	3088f58a3b788a14285729dd964879f7
Designação do gestor do contrato	17	e871a17fba6419128eee1c8d4ea7b783
Comprovação da existência de dotação orçamentária	18	840573f6ffc20dec875dd21a54ed0ca1
Comproventes de regularidade da contratada	19 - 24	d1beb4f0991fdbbc278f8e8601bdade22
RECIBO PROTOCOLO	25	cf8c97728549e08539eccfd241eb0c38

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB